

O DIREITO DE HOSPITALIDADE COSMOPOLITA. UMA REFLEXÃO DE PROXIMIDADE E DISTANCIAMENTO ENTRE KANT E PAPA FRANCISCO

THE RIGHT OF COSMOPOLITAN HOSPITALITY. A
REFLECTION OF PROXIMITY AND DISTANCE BETWEEN KANT
AND POPE FRANCIS

PAULO CÉSAR NODARI¹

RESUMO

Este artigo objetiva apresentar pontos de aproximação e distanciamento acerca do conceito de hospitalidade entre Kant e o Papa Francisco, à luz, respectivamente, dos textos, *Zum ewigen Frieden* e *Fratelli Tutti*. A reflexão articula-se em três momentos: (1) analisar o direito de hospitalidade cosmopolita, em Kant, enquanto direito de visita e não apenas como preceito moral ou filantrópico; (2) compreender a hospitalidade, segundo o Papa Francisco, enquanto atitude de escuta, de acolhida e de proximidade do outro que chega, apresenta-se e espera não ser maltratado e ser acolhido; (3) tecer três breves considerações acerca das possíveis tensões palpitantes a partir e entre Kant e o Papa Francisco: (a) a complexidade do conceito hospitalidade; (b) a relevância da dignidade inviolável do ser humano; (c) do direito de hospitalidade cosmopolita à abertura de horizontes sem fronteiras, visando à construção de uma sociedade cosmopolita.

Palavras-chave: Kant; Papa Francisco; Hospitalidade; Cosmopolitismo; Fraternidade.

ABSTRACT

This article aims to present points of approximation and distance about the concept of hospitality between Kant and Pope Francis, in the light, respectively, of the texts, *Zum ewigen Frieden* and *Fratelli Tutti*. The reflection is articulated in three moments: (1) to analyze the right of cosmopolitan hospitality, in Kant, as a visiting right and not just as a moral or philanthropic precept; (2) to understand hospitality, according to Pope Francis, as an attitude of listening, welcoming and closeness to the other who arrives, presents himself and hopes not to be mistreated and to be welcomed; (3) to make three brief considerations about the possible palpating tensions from and between Kant and Pope Francis: (a) the complexity of the concept of hospitality; (b) the relevance of the inviolable dignity of the human being; (c) from right of cosmopolitan hospitality to the opening of horizons without borders, aiming at the construction of a cosmopolitan society.

Keywords: Kant; Pope Francis; Hospitality; Cosmopolitanism; Fraternity.

O direito de hospitalidade cosmopolita em Kant

Em 1795, Immanuel Kant, em plena efervescência do assim denominado Século das Luzes, escreve um texto que marca de vez sua contribuição ao pensamento político. É um texto que coloca Kant nos patamares dos grandes pensadores políticos do período da Idade Moderna e da história do pensamento político da civilização ocidental. Em uma época pulverizada e recheada por conflitos e tensões entre colonizadores e colonizados, homens livres e escravos, republicanismo e despotismo, entre tratados de paz e armistícios, etc., Kant escreve a importante obra: *Zum ewigen Frieden (À paz perpétua)*. Trata-se de um marco importante para o pensamento político e para a construção de um projeto e de uma cultura de paz. Kant divide a obra em seis artigos preliminares e três artigos definitivos. E, além desse núcleo central, ele acrescenta, no final da obra, dois suplementos, que visam a oferecer uma garantia para a paz, sendo o primeiro suplemento uma tese de filosofia da história, e, por sua vez, o segundo, um artigo secreto, e, por fim, um apêndice, que discute a harmonia ou discrepância entre moral e política na discussão da questão do projeto de paz.

Sem entrar na discussão pormenorizada de cada um dos seis artigos, quer-se, tão-somente, apresentar a tese central de cada um dos seis artigos preliminares, para que possível seja, em tendo-os em mente, passar para a referência e nomear os três artigos definitivos, e, mais, exclusivamente, analisar o terceiro dos artigos definitivos, a saber, o direito cosmopolita à hospitalidade. Para Kant, a constituição de uma paz duradoura liga-se a seis condições negativas e a três condições positivas. As condições negativas são aquelas condições importantes e necessárias, para que o tratado de paz possa ser feito, e, apesar de tais condições prévias não excluam a guerra, elas são condições que proíbem atos que estejam em contradição com a ideia de uma comunidade jurídica e com uma comunidade pacífica de povos livres. Elas, por assim dizer, criam as bases para que a paz possa iniciar. Kant observa, ao final da primeira seção, que os artigos 1, 5 e 6 devem ser obedecidos, imediatamente, ao passo que os artigos 2, 3 e 4 devem levar em consideração as condições de sua aplicação, contendo uma autorização, para adiar a sua execução e para que as tratativas não sejam feitas de um modo apressado (ZeF, p. 34; Ak. 347). “Com efeito, tais artigos seriam, enquanto *leges prohibitivae*, condição *sine qua non* da instituição da paz. Na verdade, eles representam condições preliminares e negativas (necessárias, mas não suficientes) para a paz” (FERRAZ, 2011, 211. Grifos do autor).

Os artigos preliminares são condições prévias, de acordo com os quais os Estados precisam tomá-los em consideração, caso se queira alcançar a

construção efetiva de uma paz perpétua entre os Estados. Embora, como referidos acima, eles não sejam todos tomados em conta com a mesma urgência de efetivação, todos eles precisam ser assumidos pelos Estados. Aqui apenas com o propósito de tê-los presente, e, em mente, eis a formulação dos seis artigos preliminares. 1º “Não deve ser válido nenhum tratado de paz que como um tal que tenha sido feito com a reserva secreta de matéria para uma guerra futura” (ZeF, p. 29; Ak. 343). 2º “Nenhum Estado que existe de forma independente (pequeno ou grande, aqui isso tanto faz) pode ser adquirido por outro Estado mediante herança, troca, compra ou doação” (ZeF, p. 30; Ak. 344). 3º “Exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem desaparecer completamente com o tempo” (ZeF, p. 31; Ak. 345. Grifos do autor). 4º “Nenhuma dívida pública deve ser contraída em relação a interesses externos do Estado” (ZeF, p. 31; Ak. 345). 5º “Nenhum Estado deve interferir pela força na constituição e no governo de outro Estado” (ZeF, p. 32; Ak. 346). 6º “Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir hostilidades tais que devam tornar impossível a confiança mútua na paz futura: como são o emprego de assassinos (*percussores*), envenenadores (*venefici*), o rompimento de capitulação, o incitamento à traição (*perduellio*) etc., no Estado com qual se guerreia” (ZeF, p. 33; Ak. 346: grifos do autor). Pode-se afirmar que os artigos negativos criam as bases fundamentais, para que o projeto de paz possa ter início e desenvolver-se, paulatina e progressivamente (DUTRA, 2008, 48), estabelecendo, pois, proibições com relação (a) ao acordo de paz apenas condicionado, (b) à destruição da soberania estatal, (c) à existência de exércitos permanentes, (d) ao endividamento com relação a conflitos externos, (e) a intervenções em outros estados, (f) ao modo desleal de fazer guerra (NODARI, 2022, 18).

Kant estabelece três artigos denominados de base definitiva para a efetivação do projeto rumo à paz perpétua. Os três artigos definitivos dizem respeito: em primeiro lugar, à relação dos cidadãos com o Estado, isto é, a relação do Estado com os cidadãos e destes com o Estado (*ius civitatis*); em segundo lugar, à relação entre as nações, ou seja, o direito das nações em suas relações entre si (*ius gentium*); e, em terceiro lugar, ao direito dos cidadãos no mundo enquanto seres humanos (*ius cosmopolitanum*). Kant traz presente três teses consideradas definitivas para que seja possível a instauração da paz, a saber: a Constituição de todos os Estados, que deve ser Republicana; a Federação de Estados livres e a Hospitalidade Cosmopolita. Enquanto os seis artigos acerca das condições prévias da paz definitiva são condições para iniciar a paz entre os Estados, os artigos definitivos têm uma imposição para a paz definitiva, sendo, pois, exigências para o projeto de paz. As três teses são como que pressuposições

imprescindíveis para a construção de uma realidade pacífica. É todo um processo que se faz urgente seguir para o intento da pacificação (KERSTING, 1995, 87). Assim, os artigos definitivos para a paz perpétua formulam as condições positivas e descrevem os passos para o propósito da paz duradoura, buscando constituir efetivamente uma legislação jurídica, o direito dos povos e o direito cosmopolita no processo da construção de uma paz duradoura entre os povos e nações. Os três artigos definitivos tratam de três conceitos importantes para o projeto político kantiano: republicanismo, federalismo e cosmopolitismo.

Deixando de lado os dois primeiros artigos definitivos, o terceiro, “*O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal*” (ZeF, p. 47; Ak. 357. Grifos do autor), trata do respeito ao direito dos cidadãos do mundo como seres humanos. O propósito do referido artigo não é tratar a hospitalidade como filantropia, ou como um preceito moral, mas como um direito, visto traçar as condições de hospitalidade universal no que se refere ao tratamento dos cidadãos de um Estado, quando estes visitam outro Estado. É o direito de visitar e estar em qualquer parte do mundo como direito de todos os cidadãos do mundo, venha ele de onde vier e vá para onde ele quiser. Hospitalidade é o direito de um estrangeiro não receber um tratamento hostil ao chegar em outro país. Não se deve hostilizar o estrangeiro. Todo ser humano tem direito de ser hóspede e de não ser hostilizado onde quer que esteja. Pela primeira vez a hospitalidade deixa de ser um preceito moral e passa a ser um direito. “É verdade que o cosmopolitismo está limitado aqui à ideia de hospitalidade, mas o fundamental é ressaltar que, pela primeira vez, ele deixa de ser apenas um preceito moral para se tornar também uma norma jurídica. E isso não é pouco!” (COSTESKI, 2021, 258). Afirma, por sua vez, Kant: “(...) mas há um direito à visita, que diz respeito a todos os seres humanos, de se apresentar à sociedade, em virtude do direito de posse comum à superfície da terra (...)” (ZeF, p. 47; Ak. 358).

Kant apresenta o conceito de hospitalidade cosmopolita com dois significados bem sobressalentes, como uma (1) virtude necessária para a convivência e como um (2) direito e um dever (CORTINA, 2020, 182), e sustenta-o sobre dois princípios, a saber, a origem comum da Terra e a superfície esférica da mesma, isto é, limitada. Segundo a *Tugendlehre*, § 48, sabe-se ser imprescindível o esforço do cultivo do encontro recíproco, da concórdia, da hospitalidade, do respeito mútuo (MS, § 48, p. 288; Ak. 473), uma vez que a superfície terráquea é comum a todos os seres humanos e limitada. O próprio Kant, “(...) depois de ter sublinhado que a hospitalidade do Estado deve ser pensada do ponto de vista jurídico e não filantrópico, e afirmado que esse direito funda a obrigação de conceder um

direito de visita, mas não de residência, dá conta desse direito através de outro, o da posse da terra por todos os homens” (MONTANDON, 2011, 995). Segundo Nour, Kant observa que o direito à terra não é um “direito adquirido” (MS, p. 44; Ak. 238), como é o caso do direito que se pode ter sobre coisas. O direito à terra, pelo contrário, decorre do direito à liberdade, que, segundo Kant, na *Rechtslehre*, é o único direito inato (MS, p. 43; Ak. 237), sendo, por conseguinte, o direito à terra tratado como um “direito original” (MS, § 62, p. 157; Ak. 352). Ele é o fundamento a partir do qual se origina uma comunidade original da terra (NOUR, 2017, 200). Trata-se da posse comum originária da Terra. Afirma Kant, na *Rechtslehre*, no § 13: “A posse de todos os homens sobre a terra, que precede a todo ato jurídico dos mesmos (e é constituída pela natureza mesma), é uma posse comum originária (*communio possessionis originaria*) (...)” (MS, § 13, p. 68, Ak. 262. Grifos do autor).

Não obstante saiba-se e tenha-se consciência, nos tempos contemporâneos, diante do crescente fluxo migratório e da intensa mobilidade humana, dos limites e das críticas descerradas ao direito cosmopolita à hospitalidade, em Kant, não se pode esquecer do marco e do passo decisivo dado por ele com o seu referido terceiro artigo. Ele está, intrinsecamente, imbricado e conectado ao projeto de instauração progressiva de uma republicanização cosmopolita, não por meio da força e da conquista bélica, mas pelo processo de discussão da razão pública, por meio das diversas discussões e processos a serem dados nas instâncias jurídicas e políticas. Deduz-se, pois, que a ideia de um direito de cidadania mundial não pode mais ser considerada uma simples fantasia jurídica. Trata-se de um complemento necessário do código não escrito em benefício à paz no mundo, e, por conseguinte, ao seu projeto de rumar à paz perpétua. Esse direito universal é condição indispensável para que se possa guardar a esperança de uma contínua aproximação a uma condição mundial, progressivamente, mais pacífica. Segundo Santos, a noção kantiana de cosmopolitismo e de direito cosmopolita representam uma implicação enorme para o período europeu de colonização, bem como para a gestão futura da terra enquanto uso dos recursos de modo mais responsável (SANTOS, 2021, 458).

No pensamento kantiano o direito cosmopolita à hospitalidade não se liga apenas ao aspecto ético, tampouco ao aspecto filantrópico, mas, sobretudo, ao princípio do direito. O direito à hospitalidade, segundo Müller (1999, 258), é entendido no coração de uma ordem da constituição global, que tem, por sua vez, os direitos humanos como foco central. Não obstante o direito de hospitalidade, em Kant, adquirir uma concepção inovadora e proeminente para os padrões da época, ressalta-se, contudo, ser

considerado apenas um direito de visita e não ainda um direito, cuja finalidade seria fixar residência em um determinado país, por exemplo. O direito cosmopolita à hospitalidade, na medida em que adquire concepção e fundamentação jurídicas, deixa de ser, por conseguinte, filantrópico, ou seja, não é uma concessão, mas um direito de cada cidadão do mundo. Trata-se, pois, de uma exigência de institucionalização jurídica da hospitalidade (CORTINA, 2020, 185). Esse direito de hospitalidade se inscreve no bojo do projeto de paz perpétua de Kant, buscando superar as condições e os tratamentos inospitais de certos Estados, que conquistam, oprimem e submetem outros Estados. “Essas relações pacíficas são próprias à aproximação dos Estados. Elas são, enquanto tais, a condição da emergência de uma constituição cosmopolita” (GAILLE-NIKODIMOV, 2011, 1033).

A fundamentação do direito cosmopolita está embasada em um conceito jurídico e enquanto tal não pode ser-lhe atribuído simplesmente o slogan de uma utopia política. “Essa ideia da razão de uma comunidade *pacífica* completa, ainda que não amistosa, de todos os povos da terra que podem estabelecer relações efetivas entre si, não é algo filantrópico (ético), mas um princípio *jurídico*” (MS, § 62, p. 157; Ak. 352. Grifos do autor). Os seres humanos não apenas precisam de coexistência, mas precisam também de circulação, de encontros, de trocas e de intercâmbios. Pense-se, pois, aqui, o direito cosmopolita à hospitalidade, principalmente, na situação de cada indivíduo poder ter a liberdade de visita a cada parte da terra, pois a terra, originalmente, não pertence a ninguém, especifica e exclusivamente, mas a todos no que se convencionou chamar de uma posse original em comum (*communio possessionis originaria*), ou seja, ninguém tem o direito de dizer ter mais direito que outrem a uma parcela de terra, antes de qualquer ato de direito (MS, § 13, p. 68, Ak. 262). Na *Tugendlehre*, § 62, Kant afirma que a forma esférica da Terra e disposição originária dos povos ser em uma comunidade originária do solo (MS, § 62, p. 157, Ak. 352).

Tendo Kant sublinhado ser o direito cosmopolita à hospitalidade e firmado sob o ponto de vista jurídico e não filantrópico, isso não significa afirmar que Kant esteja propondo uma condição de insegurança ou mesmo de incerteza. Afirma Kant: “Todos os seres humanos estão originalmente (isto é, anteriormente a qualquer ato de escolha que estabeleça um direito) numa posse de terra que está em conformidade com o direito, ou seja, deles detêm um direito de estar onde quer que seja que a natureza ou o acaso (independentemente da vontade deles) os colocou” (MS, § 13, p. 68, Ak. 262). Trata-se, então, de um direito de visita, garantido por lei (MÜLLER, 1999, 265). Kant, ao formular o terceiro artigo definitivo, está

pensando na situação que envolve a Europa e também os países que estão em relação direta com o continente europeu, devido, sobretudo, ao período de colonização. Não é mais possível conceber a relação de subordinação e colonialismo. Sua crítica dirige-se especialmente ao colonialismo (MS, § 62, p, 157; Ak. 353). Todavia, segundo Kant, o possível abuso "(...) não pode suspender o direito do cidadão da Terra de buscar a comunidade com todos e de, para esse fim, visitar todas as regiões, ainda que não seja este um direito de assentamento sobre o solo de outro povo (*ius incolatus*), para o que se requer um contrato particular" (MS, § 62, p. 157; Ak. 353. Grifos do autor). Aqui, o principal problema que Kant tem em vista é o fato de alguém que chega em um território estrangeiro querer estender seu próprio império e domínio sobre ele. O direito cosmopolita não pode ser confundido com o direito de se instalar em território estrangeiro (NOUR, 2017, 201)

Trata-se da tentativa kantiana de os Estados e os indivíduos disporem-se e poderem conviver mutuamente. É a fundamentação para a forma de convivência em nível ainda mais elevado. Hospitalidade no sentido de poder oferecer a sociabilidade. É a tentativa de proibição do colonialismo e do imperialismo (CAVALLAR, 1992, 227). Kant vê o comportamento dos colonialistas e exploradores em relação aos nativos como uma redução do outro à nulidade (ZeF, p. 48; Ak. 358). Segundo Nour, Kant não aceita e não concorda com a visão depreciativa dos outros. Ele denuncia a ilegitimidade da conquista e também seu efeito devastador, na completa desestruturação que dela deriva direta ou indiretamente. Além disso, mostra o vínculo estreito entre a expansão comercial e as guerras entre as potências europeias (NOUR, 2017, 201-202). Faz-se, por conseguinte, urgente dar um passo no sentido de relações jurídicas capazes de favorecer e proporcionar progressivamente relações pacíficas, conduzindo, portanto, a aproximação constante do gênero humano a uma constituição cosmopolita (ZeF, p. 48; Ak. 358). Segundo Santos, a paz duradoura de Kant depende da implementação progressiva e orgânica das três formas do direito público, do *ius civitatis*, do *ius gentium* e do *ius cosmopoliticum*. Kant insiste de quando em vez no caráter progressivo do projeto de paz. É um processo a realizar na paciência mediadora dos processos históricos institucionais, sendo, pois, uma espécie de ideia reguladora de busca e prosseguimento (SANTOS, 2012, 423).

O direito cosmopolita à hospitalidade, para Kant, tem um lugar sobressalente no horizonte de uma constituição cosmopolita sob a qual todos podem conviver, tendo as leis públicas como condição de um processo de convivência cosmopolita (MÜLLER, 1999, 267). O cosmopolitismo e o pacifismo, em Kant, andam juntos e, nessa perspectiva, a arte de pensar e efetivar o cosmopolitismo é uma espécie de ciência e arte de caminhar rumo

a uma paz duradoura em nível mundial em todos os Estados. A atitude cosmopolita visa a uma tentativa de superação do nacionalismo, do eurocentrismo e da lógica absolutista do colonialismo europeu de outrora (CAVALLAR, 1992, 244). O cosmopolitismo é a crença ou a teoria na qual todos os seres humanos, independentemente, de raça, gênero, religião ou filiação política, pertenceriam ou deveriam pertencer a uma comunidade singular, e, nesse sentido, cosmopolitismo teria três aspectos básicos a considerar (CAVALLAR, 2015, 4).

Nesse sentido, o direito cosmopolita à hospitalidade, em Kant, não é simplesmente um artigo de abertura à possibilidade do livre comércio. Constitui-se em um artigo bastante inovador para o contexto da época em se pensando na relação entre indivíduos e Estados. Trata-se não de um artigo de direito de hospedagem, mas de um direito de hospitalidade, ou seja, o direito de alguém não ser hostilizado, maltratado, agredido por estar em um Estado que não seja o seu. Refere-se ao direito de ser tratado bem, como um ser humano em todas as partes do esférico globo terráqueo. Não se restringe apenas, como pensam alguns, de um direito ao livre comércio. É muito mais amplo do que isso. “Kant descobre que o direito de visita pode nos ajudar a alcançar o cosmopolitismo, do mesmo modo que o cosmopolitismo garantirá a hospitalidade” (PEREZ, 2007, 50). Trata-se de um direito de comunicação que pode ser entendido a partir de três aspectos, a saber: (a) da liberdade jurídica de cada pessoa, (b) da participação numa comunidade política em nível mundial, na compreensão análoga entre cidadão do mundo e cidadão do Estado, (c) de ser cidadão comum de superfície de toda a terra (KANT, 2011, 260).

Como se vê, o direito cosmopolita é geralmente concebido como a área de atuação entre o estado de direito e o direito entre Estados. Para Kant, esse direito não é nem uma ideia quimérica, nem um caminho utópico, mas um caminho necessário na relação entre o direito nacional e o direito internacional. Kant tomou essa área do direito em ligação especial com o direito de hospitalidade. Isso significa que o direito cosmopolita transcende as posições dos Estados e nações, buscando, por conseguinte, uma comunidade universal. “A proposta kantiana de hospitalidade é um grande avanço porque destaca o direito de visita de quem chega a outro país, o que implica não ser tratado com hostilidade e abre caminho para uma comunidade universal” (CORTINA, 2020, 192). Mas, para tanto, é preciso aprender a não apenas tolerar, mas, também, e, sobretudo, aprender a respeitar as diferenças, a caminhar em conjunto, aproximando-se, como afirma Kant, como gênero humano, de uma constituição cosmopolita (ZeF, p. 48; Ak. 358).

E, para nos dirigir em direção ao referido patamar de convivência e respeito cosmopolitas, é importante assumir a hospitalidade como princípio irrecusável de toda ética e de toda política (FARIAS, 2011, 23), a fim de conseguir, ante à mobilidade humana percebida e constatada neste início de século XXI, ter avanços no que se refere tanto à política quanto ao direito internacional, indo além, portanto, de um mero direito de visita e de não hostilidade (GAILLE-NIKODIMOV, 2011, 1038). “A hospitalidade é um apelo sem proporções, incalculável, em permanente luta contra suas condições sempre limitantes e negociáveis. Mas essa luta é a condição de conviver e compartilhar o mundo (...)” (FARIAS, 2016, 247). E, segundo Farias, compartilhar o mundo significa assumir “(...) a nossa condição provavelmente mais genuína, a de que somos todos estrangeiros, ausentes de mundo, à espera de mundo” (FARIAS, 2016, 248). Nesse sentido, ainda que a proposta kantiana apresente lacunas, a sua contribuição é de destacado e irrenunciável avanço e uma etapa bem distinta no que se refere à discussão acerca do direito de hospitalidade, como também, à discussão a respeito do cosmopolitismo (COSTESKI, 2021, 258). Afirma-se, pois, com Kant:

Uma vez que agora, com o estabelecimento consistente de uma comunidade (mais estrita ou mais ampla) entre os povos da Terra, chegou-se tão longe que a violação do direito em *um* lugar da Terra é sentida em *todos*, então a ideia de um direito cosmopolita não é um modo fantástico e exagerado de representação do direito, mas um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito do Estado, quanto do direito das gentes, para o direito público dos seres humanos e assim para a paz perpétua da qual, apenas sob essa condição, podemos nos lisonjear e nos encontrarmos em uma contínua aproximação (ZeF, pp. 50-51; Ak. 360. Grifos do autor).

A hospitalidade enquanto escuta, acolhida e proximidade

Logo no início desta segunda seção, há três pontos importantes a sublinhar, a saber, (a) não ser a pretensão desta reflexão esgotar o tema do direito cosmopolita de hospitalidade, (b) não ser o propósito deste texto realizar com esmero uma análise pormenorizada e detalhada das aproximações e tensões entre Kant e o Papa Francisco, (c) não ser o intento destas páginas trazer a solução jurídica para os problemas de mobilidade humana e fluxo migratório atuais. Quer-se trazer uma contribuição de ambos, Kant e Francisco, para a discussão e debate desse complexo e inadiável problema do tempo atual que clama por políticas nacionais e

internacionais, capazes e eficazes na perspectiva de possibilitar às pessoas condições de vida e de convivência nos ambientes em que elas chegarem (MUNCK; KLEIBL; GONÇALVES; DANKOVA, 2022, XIX). Não se trata de, simplesmente, afirmar, por um lado, não ser o país de destino o único responsável pelas pessoas que chegam, e, por outro lado, de negar e impedir toda e qualquer possibilidade de as pessoas saírem de seu país de origem ou de sua permanência. Seriam, moral e legalmente, esdrúxulos, taxativos e discriminatórios por demais tais posicionamentos e atitudes. Trata-se, outrossim, de um apelo e de um clamor inadiável e urgente para todos os governos e para todas as populações deste Planeta esférico e limitado, chamado por nós de Terra. Não é mais possível ser e ficar indiferente a tais situações atuais.

A realidade atual é de mobilidade humana intensa. Essa não é uma situação peculiar e exclusiva do tempo hodierno. A migração é uma realidade que envolve toda a história da humanidade, ora marcada por algumas questões mais específicas, ora marcada por outras mais abrangentes, e, também, porque o ser humano, enquanto tal, é um ser itinerante. “Migração é um tema que envolve a história da humanidade. Reflete os movimentos temporários e permanentes que ocorrem entre lugares distintos, ou seja, lugares de partida e lugares de chegada” (HERÉDIA, II, 2021, 131). O ser humano é um ser peregrino por excelência. O que se tem tornado mais perceptível é que o processo e o fluxo migratórios tornam-se, em alguns momentos e períodos da história, mais ou menos intensos, mais ou menos espontâneos, dependendo da situação e do ambiente, tanto em nível interno dos países, como também das condições estruturais internacionais, sem, evidentemente, esquecer das condicionantes circunstâncias e conjunturas de cada época e de cada momento histórico.

No caso específico do século XXI, entre outros pontos relevantes, destacam-se, sobremaneira, dois aspectos. Por um lado, está o avanço da concepção econômica e política do neoliberalismo com sua lógica de inclusão, especialmente, daqueles que entram em sua trama e em seu jogo de ganhos, benefícios e interesses, sobretudo, a partir do eixo exclusivo da economia do mercado, o qual se alicerça e foca o lucro e as cifras financeiras (ZUBOFF, 2020, 578). E, por outro lado, tem-se a exclusão dos que não conseguem e não têm acesso aos meios e às políticas de participação e cooperação do desenvolvimento integral da sociedade contemporânea. E, se não bastasse essa tal exclusão de parcelas majoritárias da população mundial aos meios de desenvolvimento digno para todos os seres humanos, o que se tem percebido, com muita tristeza, é a insensibilidade, o descaso e a crescente globalização da indiferença, frente ao sofrimento e ao

crescimento da pobreza e da extrema pobreza em todos os cantos e recantos do mundo afora (ZIEGLER, 2013, 32). A aceleração dos problemas decorrentes das diversas crises humanitárias, ligeiramente, crescentes nos últimos dois séculos, especialmente, com o desenvolvimento sofisticado do capitalismo neoliberal de vigilância (ZUBOFF, 2020, 13-37), e, mais recentemente, com a Pandemia do Coronavírus. Dito de outro modo, guerras, perseguição política, agravamento das condições socioeconômicas, tragédias, pandemias, crimes ambientais, expulsão de comunidades inteiras de seus territórios tradicionais, são alguns dos muitos motivos que fazem milhões de pessoas migrarem de seus lugares de origem em busca de segurança, oportunidades de trabalho, melhores condições de vida e perspectivas de futuro para si e as novas gerações (ZWETSCH; SALDANHA, 2021, 37). O fluxo de imigrantes econômicos em busca de trabalho ou de uma vida melhor em outros lugares tem aumentado, exponencialmente, devido às condições de miséria em que se encontram muitos países, especialmente, os países africanos. Trata-se de um movimento de vida e morte. Fala-se de quem está vivendo, miseravelmente, em condições deploráveis na tentativa de alcançar um último respiro de esperança e de vida. Pensa-se, aqui, no mundo das máfias, das embarcações ilegais, clandestinas, dos naufrágios de homens, mulheres e crianças que não têm o que fazer, senão tentar, desesperadamente, a sorte em outros ambientes e países (CORTINA, 2020, 178).

O problema, entretanto, não se concentra em uma única e ocasional causa. O que o mundo inteiro enfrenta na atualidade não está apenas concentrado naqueles a quem não é dada outra alternativa a não ser a de se deslocar, buscando fugir de mazelas e problemas, tais como: guerras, perseguições, fome e doenças, mas, também, e, muito mais, no tratamento e nas atuações que governos dos mais diversos países têm assumido e efetivado. Constata-se a deterioração de muitas condições de vida das diversas populações, ocasionando a massiva e crescente busca por melhorias de condições de vida, não, exatamente, por opção de vida, mas, antes, às vezes, pelo contrário, como uma das únicas formas de sobrevivência e de vida (NODARI, 2022a, 36). E, o que é pior, tal deslocamento acaba por impor à maioria desses migrantes condições dramáticas, desfavoráveis ao seu acolhimento e proteção, ou também, em muitos casos, impedindo até mesmo o seu ingresso, de modo a impossibilitar o cuidado com a sua própria vida. Há inúmeras situações desumanas a serem relatadas em condições dramáticas. "A exponencial migração internacional dos nossos dias é produto do desenvolvimento desigual do capitalismo global do século 21. Quem mais sofre seus efeitos

são as populações empobrecidas e mais vulneráveis que migram para sobreviver” (ZWETSCH; SALDANHA, 2021, 40).

O problema das migrações, como afirma o Papa Francisco, sobretudo, na *Fratelli Tutti* (FT) não se apresenta tão-somente aos que chegam a um novo país, a um novo contexto sociocultural. “Hoje, um projeto com grandes objetivos para o desenvolvimento de toda a humanidade soa como um delírio. Aumentam as distâncias entre nós, e a dura e lenta marcha rumo a um mundo unido e mais justo sofre uma nova e drástica reviravolta” (FT, 16). Não se trata apenas de hospitalidade, de acolhida, mas diz respeito ao problema do acolhimento, e, também, em última instância, à integração e ao reconhecimento dos direitos, sejam eles civis ou religiosos, especialmente, o direito à cidadania. É urgente pensar em um projeto que seja comum, isto é, inclua a todos e não sacrifique a parte mais frágil. “Partes da humanidade parecem sacrificáveis em benefício de uma seleção que favorece um setor digno de viverem sem limites” (FT, 18).

E, com relação ao fenômeno das migrações, percebe-se e constata-se uma onda de intolerância social, política e religiosa, decorrente das transformações do sistema do capitalismo neoliberal, que tem gerado cada vez mais desigualdade social e econômica (ZWETSCH; SALDANHA, 2021, 37). E, infelizmente, por um lado, se já é difícil, e, muitas vezes, traumático deixar, repentinamente, o ambiente de relações e de vida, não restando, por sua vez, outra alternativa, senão a de sair, porque tais pessoas já não sentem, não veem e não imaginam outra alternativa e esperança, senão a de deixar sua terra e seu ambiente sociocultural. Essa situação acaba por tornar ainda mais dramática a condição migratória de ter que sair e deixar tudo, sem ter certeza e sem saber quais condições haverá nas cidades e países de destino, quando possível vier a ser a escolha de rota e destino. Por outro lado, mesmo que essas pessoas se mobilizem e migrem para outros destinos com o objetivo principal e quase que exclusivo de não morrer, de sobreviver, e, também, para melhorar suas condições de vida para si e para as futuras gerações, elas estão conscientes, no entanto, de que não encontrarão situação fácil e sempre acolhedora nos em seus novos destinos de chegada. Elas se veem confrontadas e se deparam com situações e condições complexas e conflitantes, tais como: “[...] insegurança crescente; dificuldades para encontrar trabalho nos países de acolhimento; problemas de saúde; falta de acesso à educação formal; conflitos psicológicos, culturais e espirituais; além da rejeição e xenofobia nos lugares de refúgio” (ZWETSCH; SALDANHA, 2021, 37).

Na busca de tomada de consciência e enfrentamento do grave problema das políticas para o fluxo migratório, o Papa Francisco, em uma atitude de desprendimento e ávido por encontrar caminhos de acolhimento,

proximidade, proteção, promoção e integração dos migrantes, aos 04 de fevereiro de 2019, foi ao encontro do Grande Imã Ahmad Al-Tayyeb, em Abu Dhabi, e, neste encontro histórico, ambos assinaram o Documento sobre a fraternidade humana em prol da paz mundial e da convivência comum. Remontando ao referido Documento, na *Fratelli Tutti* (131), o Papa ressalta com firmeza o conceito de cidadania, baseada na igualdade de direitos e de deveres, sob cuja sombra todos gozam da justiça. O que mais impressiona e revela-se muito profícuo, tanto no Documento sobre a fraternidade humana, como também, na *Fratelli Tutti*, é que o Papa Francisco busca incansavelmente ser alguém de diálogo e de comunhão. Ele sabe não ser o caminho de fraternidade universal um caminho de fácil solução e resolução. Há um longo caminho a percorrer. Ele tem ciência da necessidade de passos, mesmo que pequenos, mas decisivos para a nova cultura do encontro. Todavia, tais passos não podem ser isolados e separados de um projeto comum. Em tempos de globalização, tem-se consciência de que qualquer ação em um dos recantos do mundo tem repercussão no outro lado do mundo. Nada mais está fora da relação e da dependência da parte ao todo. Mesmo que a afirmação a seguir possa parecer extemporânea e esdrúxula, mas quer-se lembrar que Kant, por sua vez, no século XVIII, em 1795, afirma: “Uma vez que agora, com o estabelecimento consistente de uma comunidade (mais estrita ou mais ampla) entre os povos da Terra, chegou-se tão longe que a violação do direito em um lugar da Terra é sentida em todos, (...)” (ZeF, p. 50; Ak. 360. Grifos do autor).

No que se refere, especificamente, à ação de cada país, sabe-se da importância e da exigência em cada país estar em sintonia com o todo, sentir-se parte do todo. Nada está fora da relação com o todo. Precisa-se, pois, ter consciência, também, que as soluções mais abrangentes e complexas exigem um trabalho meticuloso e toda uma articulação política internacional focando, sobretudo, o bem comum e não a exclusividade dos interesses da economia do mercado. “Tudo isso é instrumentalizado por uma economia global em que há um controle despótico da economia por parte de uns poucos. Manifesta-se aqui um paradoxo: a sociedade globalizada nos torna vizinhos, mas não nos torna irmãos” (OLIVEIRA, 2022, 347). São projetos a serem pensados, discutidos e efetivados nos diferentes níveis de espaço e tempo, respectivamente, nos países de proveniência e de chegada dos migrantes, em planos de ação de curto, médio e longo prazos (FT, 132). Aqui não se afirma serem insignificantes, ou mesmo, proibidas as ações esporádicas e emergenciais que alguns países possam ou devam assumir. Tem-se, porém, clareza de que o

fenômeno migratório é complexo e exige trabalho conjunto e orquestrado em todas as suas dimensões e níveis (NODARI, 2022b, 79).

O projeto de fraternidade universal precisa do envolvimento de todos. Faz-se urgente assumir o caminho de diálogo e de encontro com o outro que se apresenta. Não é possível perder de vista e foco o interesse pelo bem comum. Nenhuma pessoa, nenhum grupo, nenhuma etnia, nenhuma cultura é tão completa e repleta de dons a ponto de não precisar de complementação de outrem ou de dons que não lhe sejam próprios. Acolher a quem vem é sinal de abertura e crescimento. É preciso superar a homogeneização e uniformização cultural. Todas as culturas têm aspectos que lhe são específicos e próprios, tornando-se pontos de crescimento e aproximação com outras culturas. O diferente não afasta. Muito mais que afastar, o diferente pode ser de atração, possibilidade de convergência para o encontro e o acolhimento (FT, 134). Portanto, longe de pensar que a lógica da homogeneização como preconiza a economia de mercado globalizada levaria a um progresso inimaginável, e, talvez, mais humano e desenvolvido, integralmente, as diferenças culturais e o intercâmbio é que tornam fecundo e esperançoso o caminho para o desenvolvimento humano integral.

De acordo com os estudos e pesquisas recentes, sobrevindos, especialmente, à luz da constatação da crise ecológica, descobriu-se que o estilo ético mais assertivo para a cura e a salvação da Terra não seja outro senão o de conscientizar-se, aprender e assumir o caminho do bem viver, mais que o do bem-estar. “É uma incongruência falar em ‘viver melhor’ quando os seres humanos nos tornamos meras ferramentas para as máquinas, ou quando a produção e o consumo capitalistas criam círculos viciosos que apenas nos mantêm dentro de uma grande roda de interminável infelicidade e exploração” (ACOSTA, 2016, 16). O caminho do progresso sem limites tem sua oposição como resposta muito mais sustentável e viável, a saber, o decrescimento, ou seja, da renúncia ao consumo insaciável e sem limites ao uso consciente e recomendável, do viver para consumir ao consumir para viver, do domínio sobre tudo à administração responsável, da lógica do lucro sem medidas à gratuidade que acolhe. “A conservação destes modos de produção e de vida é um obstáculo fundamental para qualquer transformação” (ACOSTA; BRAND, 2018, 22). É, pois, urgente aprender a viver muito mais, gratuita e generosamente, reconhecendo, apesar das dificuldades, sofrimentos e limitações, a beleza da obra criadora de Deus. Somente, assim, será possível superar, tanto os fechamentos esquizofrênicos, bem como os fundamentalismos ignorantes, as xenofobias absurdas e os maniqueísmos culturais (CORTINA, 2020, 18). Afirma o Papa Francisco: “Portanto, a

fraternidade universal e a amizade social dentro de cada sociedade são dois polos inseparáveis e ambos essenciais. Separá-los leva a uma deformação e a uma polarização nociva” (FT, 142).

Não se pode, pois, negligenciar ou fazer de conta que não haja tensão no que diz respeito à pluralidade cultural. Sabe-se que há diversidade cultural de povos com história e tradição impressionantes e intocáveis. Porém, é difícil traçar uma linha de corte para classificar umas e desclassificar outras. É claro que há possibilidade de chegar a critérios de comum acordo, para, minimamente, poder classificar e ponderar algumas características ou traços balizadores de crédito ou não das identidades culturais, sobremaneira, quando se tem convicção da exigência do respeito à dignidade humana enquanto inviolável e inalienável e as consequentes condições para o desenvolvimento integral do ser humano enquanto tal. Faz-se exigência necessária a abertura às diversidades culturais. A abertura e o respeito à alteridade não significam, porém, desrespeito e demérito da identidade. A dialética entre identidade e alteridade cultural, entre a identidade e a pluralidade de povos e religiões exige que haja sempre a valorização de ambas as identidades. Respeitar a alteridade não significa negar a identidade. Significa ter a perspectiva de diálogo, de abertura e de crescimento recíprocos. Trata-se de uma relação de reciprocidade respeitosa e dialogante (FT, 143).

Há uma riqueza inominável do diálogo e do crescimento proporcionado pelo encontro de diferentes identidades culturais, que se manifestam, por exemplo, em diferentes raças, povos, manifestações de fé, etc., além de frisar ser necessário não negar a própria identidade no encontro com a alteridade e com o diferente. No entanto, existe, segundo o Papa Francisco, no mínimo, mais três possíveis perigos, a saber, o de homogeneização uniforme, o de superficialidade vazia, e os narcisismos bairristas. E, para manifestar a beleza das cores e das diversidades culturais, ele traz a imagem do poliedro, formado por diferentes dimensões e diversas faces, não se sabendo qual é o lado, qual é a face mais importante e determinante. Acerca do perigo da uniformidade e padronização desrespeitosa das diferenças, afirma-se: “O universal não deve ser o domínio do homogêneo, uniforme e padronizado de uma única forma cultural imperante, que perderá as cores do poliedro e ficará enfadonha” (FT, 144). Há também o perigo de alguém ou de grupos que por superficialidade vazia e sem memória não é capaz de compreender sua pátria, sua história e mantém guardado um ressentimento mal resolvido com seu povo. Faz-se, pois, urgente conhecer a história, ter memória do povo, é preciso não perder as raízes com o lugar, com o que é próximo. “É o poliedro em que, ao mesmo tempo que cada um é respeitado no seu valor,

(...)” (FT, 145). Outro trágico desvirtuamento cultural é o narcisismo bairrista. Narcisismo é um desvio de boa conduta, tanto em nível pessoal, quanto cultural. “Há narcisismos bairristas que não expressam um amor sadio pelo próprio povo e pela sua cultura. Escondem um espírito fechado que, devido a certa insegurança e medo do outro, prefere criar muralhas defensivas para sua salvaguarda” (FT, 146). No que se refere à dimensão cultural, os narcisismos bairristas não assumem a vida do ambiente local com generosidade e solidariedade, mas, também, não há abertura sadia aos fatores multiculturais das diversas identidades culturais. Por isso, para que haja uma cultura sadia a abertura e o acolhimento à diversidade são imprescindíveis e são condições indispensáveis para o não adoecimento cultural. Nesse sentido, o pluralismo cultural, enquanto direito à diferença, poder-se-ia afirmá-lo como uma norma e um bem, justamente, porque a diversidade legítima assegura a paz social e a diferença, para que uma sociedade se mantenha viva e seja capaz de aprender e ensinar.

Sublinha-se não haver condição mais favorável para o crescimento do que a presença e a acolhida do outro enquanto outro, seja na dimensão da relação da identidade e da alteridade enquanto pessoa e enquanto identidade cultural. O encontro e o possível confronto com o diferente fazem toda a diferença e marcam o crescimento. “Ao olhar para si mesmo do ponto de vista do outro, de quem é diferente, cada um pode reconhecer melhor as peculiaridades da sua própria pessoa e cultura: as suas riquezas, possibilidades e limites” (FT, 147). Sobre a abertura ao encontro com o outro, enquanto pessoa e enquanto cultura, o Papa Francisco sinaliza para mais seis acenos importantes a serem tomados em consideração. (1) Ele sublinha a ideia de que a uma sã abertura nunca ameaça a identidade, mas é condição importante para que todos se deem conta de que a cultura não é mera cópia ou repetição, mas integradora de novidades (FT, 148). (2) Faz referência à relação sadia que deve existir e permear a relação entre o amor à pátria e uma conexão ou inserção na humanidade inteira, ou seja, embora alguém seja desta ou daquela pátria, é, inexoravelmente, predominante sentir-se pertencente e representante da humanidade enquanto tal. “Assim, cada pessoa nascida em determinado contexto sabe que pertence a uma família maior, sem a qual não é possível ter uma compreensão plena de si mesma” (FT, 149). (3) Faz-se urgente ter ciência de que ninguém é uma ilha. Ninguém e nenhum povo pode obter tudo sozinho. Os outros são parte constitutiva da construção de uma vida plena, tanto na dimensão pessoal, quanto cultural. “A consciência do limite ou da exiguidade, longe de ser ameaça, torna-se a chave segundo a qual sonhar e elaborar um projeto comum” (FT, 150). (4) Acena-se para a importância dos intercâmbios regionais. A conexão com os primeiros vizinhos e com os que mais se

identificam pode ser uma primeira maneira sólida e eficaz para conseguir uma conexão mais ampla. “A integração cultural, econômica e política com os povos vizinhos deve ser acompanhada por um processo educativo que promova o valor do amor ao próximo, primeiro exercício indispensável para se conseguir uma sadia integração universal” (FT, 151). (5) Aponta-se para a experiência que muitos fazem do espírito de “vizinhança” nos bairros populares, segundo o qual as pessoas se conhecem e sentem-se próximas, solidárias e intercambiam a vida gratuitamente. Oxalá, que esse espírito de “vizinhança”, acena o Papa Francisco, conseguisse permear o início das relações ao menos entre os países vizinhos e mais próximos, a fim de vencer as visões individualistas e de desconfiança, que acabam por favorecer o medo e o distanciamento (FT, 152). (6) Frisa-se a importância de vencer o isolamento e o distanciamento entre os países, porque, quando os países mais pobres e frágeis se organizam em pequenos grupos ou blocos, torna-se mais difícil para os países ou empresas poderosas exigirem dos mesmos sacrifícios, acabando por torná-los dependentes e segmentos marginais das grandes potências (FT, 153). “Hoje, nenhum Estado nacional isolado é capaz de garantir o bem comum da própria população” (FT, 153).

Por fim, diante do cenário mundial dos dias atuais em perspectiva de crescimento do fenômeno da mobilidade humana em nível nacional interno e também em nível internacional externo, salienta-se, não obstante as dificuldades prementes e inerentes a tal processo, que todo ser humano tem direito de receber hospitalidade e cuidado onde quer que ele esteja. Ninguém seja hostilizado, maltratado ou agredido por estar em um Estado que não o seu, tendo, por conseguinte, o direito de ser tratado com respeito e dignidade em todas as partes da Terra, Casa Comum, porque cada um goza de reconhecimento de sua liberdade, da participação em uma comunidade política em nível mundial, de ser um cidadão da superfície de toda a Terra. “O papa Francisco não só nos oferece, em seus escritos, uma leitura da realidade certamente trágica que marca nosso mundo hoje, mas articula uma nova cosmovisão antropológica a ela correspondente que nos abrem um horizonte novo de compreensão e ação para a construção de um mundo alternativo” (OLIVEIRA, 2022, 338). Trata-se de um esforço hercúleo que exige a colaboração e cooperação de todos, de modo a ousar afirmar, por fim, não ser direito de nenhum cidadão do mundo estar alheio ao da construção de uma sociedade de convivência pacífica. Segundo Cortina (2020, 198), é de fundamental relevância a observância de três conceitos-chave para uma ética da corresponsabilidade: o reconhecimento da dignidade de todo ser humano, o reconhecimento da imprescindibilidade da solidariedade fraterna, o reconhecimento cordial de que a vida de todos os seres humanos está originalmente vinculada.

Algumas tensões palpitantes entre Kant e o Papa Francisco

Para finalizar nossa reflexão, salienta-se não ter sido o intento deste artigo comparar Kant e o Papa Francisco. Buscou-se tecer alguns pontos de reflexão em ambos sobre um conceito de muita relevância para os tempos atuais. A seguir, sem tecer comparações entre os autores, tanto dos aqui referidos, como também de outros que trabalham o conceito, e sem aprofundar a análise etimológica do conceito em destaque, hospitalidade cosmopolita, sublinham-se três aspectos para as devidas considerações e tensões.

(1) O conceito hospitalidade é complexo. A dificuldade e o estranhamento em definir o equilíbrio entre a identidade e a alteridade. Não obstante o direito de o estrangeiro ser hóspede, este, o outro, em princípio, deve ser acolhido como outrem, deve ser mantido à distância. Afirmar ser a hospitalidade condição imprescindível da humanidade significa, simultaneamente, manter distância instaurando uma presença, respeitando-a em sua dignidade, bem como em sua diferença, ou seja, é a dialética da identidade na diferença. O que se quer afirmar é ser o conceito hospitalidade um conceito complexo e de difícil efetivação, caso se pense em todas as suas implicações, tais como, acolhida, proximidade, respeito, diferença, alteridade (VEIGA, 2020). Não se pode negar as múltiplas diferenças existentes na vida humana, lembrando que essas muitas vezes geram consequências nas atitudes e ações. “Isso implica o hábito de reconhecer ao outro o direito de ser ele próprio e de ser diferente. (...). Por trás da rejeição de certas formas visíveis, muitas vezes esconde-se outra violência mais sutil: a daqueles que desprezam o diferente (...).” (FT, 218). Trata-se, sem sombras de dúvida, de um grande desafio a ser enfrentado.

(2) A dignidade da pessoa humana é inviolável e inegociável. No que se refere à aproximação entre Kant e o Papa Francisco, embora haja nuances diferenciadoras muito acentuadas entre ambos, pode-se assumir a relevância de ambos no acento à dignidade e à inviolabilidade da vida de cada pessoa. Ninguém pode ser tomado simplesmente como meio, mas tão-somente com fim em si mesmo, afirma Kant na segunda formulação do imperativo categórico, humanidade como fim. Segundo Kant, as coisas têm valor e preço, ao passo que o ser humano tem dignidade, sendo-lhe intrínseca a dignidade, a qual não pode ser coisificada, por conseguinte. O Papa Francisco, por sua vez, não cansa de afirmar ser cada pessoa imagem e semelhança de Deus. Essa afirmação mostra-nos a imensa dignidade de cada pessoa humana (LS, 65). Toda pessoa tem uma missão e ninguém é no mundo supérfluo (LS, 84). Para o Papa Francisco, ainda que ele teça

uma dura crítica ao paradigma antropocêntrico advindo da modernidade, e, também, ao paradigma tecnológico, particularmente, no século XX e XXI, justamente, porque "(...) a humanidade assumiu a tecnologia e o seu desenvolvimento juntamente com um paradigma homogêneo e unidimensional" (LS, 106. Grifos do autor), sublinha-se, então, por um lado, o reconhecimento da dignidade de cada pessoa enquanto imagem e semelhança de Deus, mas, por outro lado, registrar, também, a crítica por ele tecida ao antropocentrismo, sobretudo, a partir dos séculos da era moderna, mais especificamente, século XV em diante. A respeito da modernidade "(...) o sujeito é a esfera em que se constitui sentido. Trata-se de uma reviravolta radical: em vez de uma manifestação ocorre uma produção de sentido pelo sujeito" (OLIVEIRA, 2022, 339). O ser humano torna-se o fundamento de todo e qualquer sentido em sua vida teórica e prática. "Assim, o sujeito se torna a dimensão decisiva da arquitetura da razão" (OLIVEIRA, 2022, 339). Sobre o paradigma tecnológico, em princípio, o Papa Francisco não é contra o mesmo. Ele se opõe ao modo de pensar e crer que o valor da vida de alguém ou da humanidade seja a de aquisição de poder e capacidade de progresso, aumento de segurança, de utilidade, de bem-estar, de consumo e de concentração de riqueza, como se tudo desabrochasse espontaneamente do próprio poder da tecnologia e da economia (LS, 105). Contudo, mesmo diante desse desafio contemporâneo complexo, o Papa Francisco, sobremaneira, com suas duas encíclicas, *Laudato Si'* e *Fratelli Tutti*, não deixa de salientar a dignidade de cada pessoa e a esperança enquanto virtude que impulsiona à ação (FT, 55).

(3) A hospitalidade guarda e reserva tensões entre ética, política e direito. Essa afirmação não quer trazer à tona a tese de que a discussão sobre hospitalidade traz tensões insuperáveis. Ela traz, outrossim, à tona, entre outras, questões éticas, políticas e jurídicas, justamente, porque não se trata apenas de assumir o direito de hospitalidade para quem visita um outro país que não o seu, como queria Kant, ainda que, para o século XVIII, tenha sido de grande relevância e fundamental, sobretudo, para o que diz respeito ao término das hostilidades e do colonialismo expansionista e explorador eurocêntrico (COSTESKI, 2021, 258). A posição cosmopolita (*ius cosmopolitanum*) de Kant encontra-se aparentemente enredada em um dilema. Trata-se de um impasse no direito cosmopolita, pois, por um lado, ou o direito cosmopolita constitui uma categoria supérflua, segundo uma perspectiva de leitura, uma vez que seu objeto faz parte do direito das gentes (*ius gentium*), ou, então, por outro lado, não é apto a ser institucionalizado, como categoria jurídica própria (HECK, 2007, 205). O impasse constituir-se-ia, grosso modo, nisto: "Seria preciso a instauração

de um governo mundial cosmopolita, para, assim garantir a hospitalidade aos estrangeiros independentemente da vontade dos Estados particulares. E isso Kant evitou endossar (...)” (COSTESKI, 2021, 258). A leitura do direito à hospitalidade cosmopolita poder ser considerada à luz de uma leitura reguladora e não constitutiva do caráter progressivo de realização do projeto de paz (SANTOS, 2012, 423). Ou ainda, segundo Marini, pode-se inclusive afirmar ser a preocupação da ideia cosmopolita de hospitalidade, seguindo a leitura das ideias transcendentais da *Crítica da razão pura*, não em uma perspectiva constitutiva, mas, muito mais, com uma função reguladora da ideia cosmopolita (MARINI, 2007, 147). Tratar-se-ia, portanto, de uma ideia a ser perseguida por todos os Estados, contínua e progressivamente, de modo aos seres humanos poderem ser reconhecidos “(...) enquanto cidadãos do mundo ou habitantes da Terra, pelo simples facto de o serem” (SANTOS, 2012, 464). Esse caminho não é simples e nem fácil, uma vez exigir um processo progressivo a ponto de o direito cosmopolita (*ius cosmopolitanicum*) ser, de fato, admitido como parte do sistema do direito público, e, aqui, não apenas para o comércio em sentido de mercado, mas, sobretudo, para todo ser humano circular e poder ser considerado cidadão do mundo (MS, § 62, p. 157; Ak. 352). Eis a tarefa a que Kant não resolveu totalmente, mas deixou, por sua vez, tanto o legado de sua contribuição, como também a missão de perseguir a efetivação do direito cosmopolita à hospitalidade.

Por sua vez, o Papa Francisco lembra ser importante pensar e gestar o projeto de liberdade, igualdade e fraternidade a partir de outro estilo de vida. Urge cultivar novas formas de relacionamento, seja ele focado nas relações pessoais, familiares, comunitárias, em nível nacional, ou mesmo, internacional. A abertura do amor não é apenas geográfico, mas, também, e, sobretudo, é existencial (FT, 97). Cada pessoa precisa sentir-se cidadã universal, não apenas de direito, mas, de fato, ou seja, pois muitos cidadãos se sentem forasteiros existenciais em seu próprio país. “Pode ser um cidadão com todos os documentos em ordem, mas fazem-no sentir-se como um estrangeiro na sua própria terra” (FT, 97). O Papa Francisco nos convida a uma outra maneira de pensar o mundo. Trata-se, no fim de contas, de uma lógica de inclusão e não de exclusão. Trata-se de compreender o outro como irmão e não como inimigo. Então, para o Papa Francisco: “Se não se fizer esforço para entrar nessa lógica, as minhas palavras parecerão um devaneio. Mas, se se aceita o grande princípio dos direitos que brotam do simples fato de possuir a inalienável dignidade humana, é possível aceitar o desafio de sonhar e pensar em uma humanidade diferente” (FT, 127). É urgente que se crie consciência da urgência de hospitalidade. Pois então,

ainda que seja uma tarefa complexa e exigente, ela é inadiável e complexa: Que haja hospitalidade!

Abreviaturas

<i>FT</i>	<i>Fratelli Tutti</i>
<i>LS</i>	<i>Laudato Si'</i>
<i>MS</i>	<i>Metafísica dos costumes</i>
<i>ZeF</i>	<i>À paz perpétua</i>

Notas

¹ Doutor e Pós-Doutor em Filosofia. Professor de Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, até agosto de 2020.

Referências

ACOSTA, A. *O bem viver. Uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Elefante, 2016.

ACOSTA, A.; BRAND, U. *Pós-estrativismo e decrecimento. Saídas do labirinto católico*. São Paulo: Elefante, 2018.

ANDERSON, A. Cosmopolitanism, Universalism, and the Divided Legacies of Modernity. In: CHEAH, P.; ROBBINS, B. (ed.). *Cosmopolitics. Thinking and Feeling beyond the Nation*. Minneapolis: University of Minnesota, , 1998. p. 265-289.

BECK, U. (org.). *Politik und Globalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.

BOFF, L. Relatos e reflexões. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Ano XIX, Nº 36, 2011, p. 229-236.

CAVALLAR, G. *Pax Kantiana. Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant*. Wien; Köln; Weimar: Böhlau, 1992.

CAVALLAR, G. *The Rights of Strangers. Theories of International Hospitality, the Global Community, and Political Justice since Vitoria*. Michigan: Ashgate, 2002.

CHEAH, P. Given Culture: Rethinking Cosmopolitical Freedom in Transnationalism. In: CHEAH, P.; ROBBINS, B. (Ed.). *Cosmopolitics. Thinking and Feeling beyond the Nation*. Minneapolis: University of Minnesota, 1998. p. 290-328.

CHEAH, P.; ROBBINS, B. (ed.). *Cosmopolitics. Thinking and Feeling beyond the Nation*. Minneapolis: University of Minnesota, 1998.

CORTINA, A. *A aversão ao pobre. Um desafio para a democracia*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CORTINA, A. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005.

COSTESKI, E. Cosmopolitismo. In: NODARI, P. C.; SÍVERES, L. *Dicionário de cultura de paz*. V. 1, Curitiba: CRV, 2021, p. 257-261.

DUTRA, D. J. V. Os fundamentos jurídicos e filosóficos da paz: uma leitura de "À paz perpétua: um projeto filosófico" de Kant. *Revista Estudos Filosóficos*, Nº 1, 2008, p. 44-58.

FARIAS, A. B. A hospitalidade. Desconstrucionismo e alteridade na filosofia do acolhimento de Derrida e Levinas. *Filosofazer*, ano XX, n. 38, 2011. p. 11-24

FARIAS, A. B. O agir passivo – *Da hospitalidade*. In: CESCÓN, Everaldo (Org.). *Ética e subjetividade*. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 235-248.

FERRAZ, C. A. Quanto ética e política se encontram: Kant, o projeto de "À paz perpétua" e as bases para um "Direito dos povos". *Dissertatio*, 34, 2011, p. 209-229.

GAILLE-NIKODIMOV, M. Direito de cidadania. O conflito do direito e das leis não escritas. In: MONTANDON, A. *O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas*. São Paulo: Senac São Paulo, 2011.

GRASSI, M-C. Hospitalidade. Transpor a soleira. In: MONTANDON, A. *O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas*. São Paulo: Senac São Paulo, 2011.

HECK, J. N. *Da razão prática ao Kant tardio*. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

HELD, D. Kosmopolitische Demokratie und Weltordnung. Eine neue Tagesordnung. In: LUTZ-BRACHMANN, M.; BOHMAN, J. (orgs). *Frieden*

- durch Recht. Kants Friedensidee und das Problem einer neuen Weltordnung.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- HERÉDIA, V. B. M. Migração. In: NODARI, P. C.; SÍVERES, L. *Dicionário de cultura de paz.* V. 2, Curitiba: CRV, 2021, p. 131-134.
- HÖFFE, O. (org). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden.* Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- HÖFFE, O. *Immanuel Kant. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre.* Berlin: Akademie Verlag, 1999.
- HÖFFE, O. Ist Kants Rechtsphilosophie noch aktuell? In: HÖFFE, O. (org). *Immanuel Kant. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre.* Berlin: Akademie Verlag, 1999.
- KANT, I. *À paz perpétua.* Um projeto filosófico. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: São Francisco, 2020.
- KANT, I. *Metafísica dos costumes.* Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: São Francisco, 2013.
- KANT, I. *Zum ewigen Frieden.* Ed. de Oliver Eberl und Peter Niesen. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.
- KERSTING, W. Die bürgerliche Verfassung in jedem Staate soll republikanisch sein. In: HÖFFE, O. (org). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden.* Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- KUZMA, C. Acolher e proteger a fragilidade, promover e integrar na fraternidade: olhando a migração desde a Encíclica *Fratelli Tutti*. In: LUSI, C.; KUZMA, C. *Hospitalidade, comunidade cristã e mobilidade humana.* Brasília: CSEM, 2021, p. 201-225.
- LUTZ-BRACHMANN, M.; BOHMAN, J. (orgs). *Frieden durch Recht. Kants Friedensidee und das Problem einer neuen Weltordnung.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.
- MARCOS, M. L.; CANTINHO, M. J.; BARCELOS, P. (orgs.). *Entre reconhecimento e hospitalidade.* Lisboa: Edições 70, 2011.
- MARINI, G. *La filosofia cosmopolitica di Kant.* Roma-Bari: Laterza & Figli Spa, 2007.
- MONTANDON, A. Prefácio. Espelhos da hospitalidade. In: MONTANDON, A. *O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas.* São Paulo: Senac São Paulo, 2011.

MONTANDON, A. *O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas*. São Paulo: Senac São Paulo, 2011.

MÜLLER, J. P. Das Weltbürgerrecht (§62) und Beschluss. In: HÖFFE, O. (org). *Immanuel Kant. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Berlin: Akademie Verlag, 1999.

MUNCK, R.; KLEIBL, T.; GONÇALVES, M.; DANKOVA, P. (eds). *Migration and Social Transformation: Engaged Perspective*. Ireland: Machdohnil, 2022.

NODARI, P. C. Artigos preliminares para a paz perpétua. In: FERREIRA, P. H. F.; KLEIN, J. (orgs.). *Comentários às obras de Kant: À paz perpétua* [recurso eletrônico]. Florianópolis: NéfipOnline, 2022, p. 11-44.

NODARI, P. C. *Casa comum ou globalização da indiferença*. Ensaio sobre ecologia integral, fraternidade, política e paz. São Paulo: Paulus, 2022a.

NODARI, P. C. *Fraternidade e amizade social*. Uma introdução à leitura da Encíclica *Fratelli Tutti* do Papa Francisco. São Paulo: Paulinas, 2022b.

NOUR, S. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, V. 5, Nº 1, 2017, p. 199-214.

OLIVEIRA, M. A. *Ética e Economia*. São Paulo: Ática, 1995.

OLIVEIRA, M. A. O novo humanismo segundo o papa Francisco. In: GUIMARÃES, J. G. M.; SOUZA, R. S. R.; ALVES, C. F.; PENZIM, A. M. B. (orgs). *O novo humanismo. Paradigmas civilizatórios para o século XXI a partir do papa Francisco*. São Paulo: Paulus, 2022, p. 337-377.

PEREZ, D. O. Os significados do conceito de hospitalidade em Kant e a problemática do estrangeiro. *Konvergencias, Filosofia y Culturas en Diálogo*, Año IV, Nº 15, 2007, p. 23-34.

PAPA FRANCISCO. *Carta Encíclica Fratelli Tutti. Sobre a fraternidade e a amizade social*. São Paulo: Paulus, 2020.

PAPA FRANCISCO. *Carta Encíclica Laudato Si'. Louvado sejas. Sobre o cuidado da casa comum*. São Paulo: Loyola; Paulus, 2015.

POGGE, T. W. Cosmopolitanism and Sovereignty. *Ethics*, V. 103, Nº 1, 1992, p. 48-75.

SANTOS, L. R. *Regresso a Kant. Ética, Estética, Filosofia Política*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., 2012.

VEIGA, I. S. Hospitalidade e enraizamento existencial: as dificuldades filosóficas de um conceito. *Holos*, Ano 36, v.2, e5881, 2020.

ZIEGLER, J. *Destruição em massa. Geopolítica da fome*. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância. A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZWETSCH, R. E.; SALDANHA, M. R. Religião, migrações, barbáries e o silenciamento do outro: desafios para as comunidades de fé. In: LUSSE, C; KUZMA, C. *Hospitalidade, comunidade cristã e mobilidade humana*. Brasília: CSEM, 2021, p. 37-53.

Received/Recebido: 02/07/2022

Approved/Aprovado: 12/09/2022